



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 9 July 2012

12221/12

**UEM 256
ECOFIN 676
SOC 636
COMPET 484
ENV 601
EDUC 240
RECH 314
ENER 341
INST 454
PARLNAT 291**

COVER NOTE

from: The President of the Portuguese Parliament
date of receipt: 4 July 2012
to: The President of the Council of the European Union

Subject: Recommendation for a Council Recommendation on the implementation of the broad guidelines for the economic policies of the Member States whose currency is the euro
[doc . 10558/12 UEM 141 ECOFIN 476 SOC 459 COMPET 353 ENV 441
EDUC 150 RECH 202 ENER 228 - COM(2012) 301 final]
- Opinion¹ on the Application of the principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached the above mentioned opinion.

Encl.: _____

¹ This opinion is available in English on the parliamentary EU information exchange site (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**Parecer
COM(2012)301
Recomendação do Conselho relativa à aplicação das
orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-
Membros cuja moeda é o euro**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Recomendação do Conselho relativa à aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro [COM(2012)301].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A proposta em análise, como o seu título indica, constitui uma Recomendação do Conselho relativa à aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-membros cuja moeda é o euro.

Nos seus considerandos, esta proposta:

- Destaca o papel fundamental do Eurogrupo na governação económica da área do euro e reconhece a necessidade de uma estratégia global coerente e de mecanismos eficazes de coordenação política para fazer face à crise;
- Recorda as recomendações específicas do Conselho para cada um dos Estados-membros e os compromissos assumidos no sentido de empreender reformas suplementares profundas no âmbito do Pacto para o Euro +, bem como a previsão do Tratado Orçamental de debate prévio de todas as grandes reformas de política económica;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- Sublinha a importância de quadros orçamentais adequados e da prossecução da consolidação orçamental valorizando a perspectiva dos saldos estruturais, em termos que devem assegurar, entre outros aspetos, uma composição que dê prioridade às despesas favoráveis ao investimento;
- Recorda a importância da estabilidade e bom funcionamento do sistema financeiro e assume a necessidade de esforços adicionais de integração das estruturas de supervisão e de gestão de crises transfronteiriças;
- Declara a relevância de uma resolução ordenada dos desequilíbrios macroeconómicos na área do euro, reconhecendo, por um lado, a maior urgência de correção dos desequilíbrios nos países deficitários e, por outro, que os países excedentários podem contribuir para o reequilíbrio através, designadamente, da eliminação de entraves à procura interna e às oportunidades de investimento.

Tendo isto presente, o texto proposto recomenda aos Estados-membros, para o período 2012-2013, que:

1. Reforcem os métodos de trabalho do Eurogrupo, para que este assuma a responsabilidade da estratégia global da área do euro e conduza a coordenação da política económica no quadro da supervisão reforçada que se aplica aos Estados-membros cuja moeda é o euro.
2. Encetem uma verdadeira cooperação política no seio do Eurogrupo, incluindo através da partilha de informação e do debate dos grandes planos de reforma com potenciais efeitos de contágio na área do euro.
3. Reforcem a disciplina e as instituições orçamentais, incluindo, por um lado, através da antecipação, para o final de 2012, da transposição da Diretiva relativa aos quadros orçamentais nacionais e, por outro, do reforço da governação orçamental, designadamente através da introdução, na legislação nacional de todos os Estados-membros da área do euro, de regras relativas ao



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

equilíbrio estrutural das finanças públicas e de mecanismos de correção automática.

4. Assegurem uma posição orçamental global coerente na área do euro, através da prossecução da consolidação orçamental, como preconizado nas recomendações e decisões anteriores do Conselho. Em particular:
 - a) Os Estados-membros afetados por prémios de risco significativos e potencialmente crescentes, devem limitar os desvios em relação às metas de saldo nominal, mesmo em condições macroeconómicas piores do que o previsto;
 - b) Os outros Estados-membros, devem permitir que os estabilizadores automáticos atuem durante a trajetória de ajustamento e estar prontos a rever o ritmo da consolidação caso as condições macroeconómicas se deterioreem ainda mais.

Todas as margens orçamentais disponíveis devem ser utilizadas para promover o investimento público na área do euro, tendo em conta, nomeadamente, as diferenças transnacionais do custo do financiamento.

5. Tomem medidas para melhorar o funcionamento e a estabilidade do sistema financeiro da área do euro, acelerando uma arquitetura financeira mais integrada, que inclua supervisão bancária e resolução de crises transfronteiriças.
6. Apliquem as reformas estruturais que, conjuntamente com a posição orçamental diferenciada, promoverão a resolução ordenada dos desequilíbrios macroeconómicos na área do euro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atenta a presente proposta de Recomendação, cumpre ainda referir:

a) Da Base Jurídica

A presente proposta de Recomendação do Conselho tem por base o artigo 136º, conjugado com o artigo 121º nº 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Não se tratando de uma iniciativa legislativa, não se coloca a questão do respeito pelo princípio da subsidiariedade.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de Parecer que:

1. Relativamente à presente iniciativa, que não tem natureza legislativa, não cabe a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 26 de junho de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(Pedro Silva Pereira)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Recomendação do Conselho relativa à aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro [COM(2012)301]

Relator: Deputado João Galamba



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS E PRINCIPAIS ASPETOS

PARTE II – CONCLUSÕES



PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Recomendação do Conselho relativa à aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro [COM(2012)301]* foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS E PRINCIPAIS ASPETOS

Através da presente recomendação, e no contexto da coordenação da política económica no quadro do Eurogrupo, o Conselho recomenda aos Estados-Membros cuja moeda é o euro medidas, no período 2012-2013, que visem:

- Reforçar os métodos de trabalho do Eurogrupo, de forma a permitir que este assuma a responsabilidade da estratégia global da área do euro de molde a reagir rapidamente às alterações do ambiente económico e a conduzir a coordenação da política económica no quadro da supervisão reforçada que se aplica aos Estados-Membros cuja moeda é o euro.
- Encetar uma verdadeira cooperação política no Eurogrupo, através da partilha de informações e do debate dos projetos orçamentais e dos grandes planos de reformas com potenciais efeitos de contágio na área do euro. Assegurar que tais reformas – necessárias para a estabilidade e a solidez da área do euro – sejam empreendidas, incluindo a execução das recomendações dirigidas pelo Conselho a cada Estado-Membro da área do euro e que, para além de resolverem os desafios a nível nacional, têm um impacto no conjunto da área do euro.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- Reforçar a disciplina e as instituições orçamentais aos níveis nacional e subnacional, que conduzam a uma maior confiança do mercado a médio prazo e à sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas da área do euro. Na sequência do acordo dos Chefes de Estado e de Governo da área do euro, de julho e outubro de 2011 e de 2 de março de 2012, antecipar a transposição da Diretiva relativa aos quadros orçamentais nacionais para o final de 2012 e reforçar a governação orçamental, nomeadamente através da introdução, na legislação nacional de todos os Estados-Membros da área do euro, de regras relativas ao equilíbrio estrutural das finanças públicas e de mecanismos de correção automática.
- Assegurar uma posição orçamental global coerente na área do euro através da prossecução da consolidação orçamental, como preconizado nas recomendações e decisões do Conselho, de acordo com as regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento, que refletem a situação macrofinanceira específica de cada país. Os Estados-Membros afetados por prémios de risco significativos e potencialmente crescentes devem limitar os desvios em relação às metas de saldo nominal, mesmo em condições macroeconómicas piores do que previsto; os outros Estados-Membros devem permitir que os estabilizadores automáticos atuem durante a trajetória de ajustamento assente em critérios estruturais e estar prontos a rever o ritmo da consolidação caso as condições macroeconómicas se deterioreem ainda mais. A composição das despesas e das receitas das administrações públicas deve refletir o impacto do crescimento das despesas e das receitas. Em particular, todas as margens orçamentais disponíveis devem ser utilizadas para promover o investimento público na área do euro, tendo em conta, nomeadamente, as diferenças transnacionais do custo do financiamento.
- Tomar medidas para melhorar o funcionamento e a estabilidade do sistema financeiro da área do euro. Acelerar as medidas no sentido de uma arquitetura financeira mais integrada, que inclua supervisão bancária e a resolução de crises transfronteiriças.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- Aplicar as reformas estruturais que, conjuntamente com a posição orçamental diferenciada, promoverão a resolução ordenada dos desequilíbrios macroeconómicos na área do euro, incluindo medidas a nível nacional que reflitam a situação específica do país e tenham em conta as recomendações formuladas pelo Conselho aos Estados-Membros da área do euro.

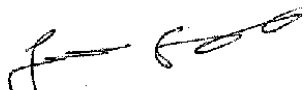
PARTE II – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

1. Em virtude de se tratar de uma iniciativa não legislativa, a presente iniciativa não suscita questões relacionadas com o cumprimento do princípio da subsidiariedade
2. A matéria objeto da presente iniciativa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio;
3. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
4. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2012,

O Deputado relator



(João Galamba)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)